

ATA SRP Nº: 016/2023 – VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 019/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 044/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E BENS DURÁVEIS EM GERAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP.
ÓRGÃO GERENCIADOR: CISALP
LICITANTE: COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA

ATA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, resultantes das propostas de empresa (s) que **O MENOR CUSTO, POR ITEM, PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E BENS DURÁVEIS EM GERAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALPE AS EMPRESAS LICITANTES:**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade n.º M 6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, n.º 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2023, Processo de Licitação n.º 044/2023, e a empresa licitante, conforme descrição das empresas abaixo:

COMERCIAL
ROCHA
CASTRO
LTDA:199081
11000129

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

CESAR
CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:910678
98620

Assinado de
forma digital por
CESAR CAETANO
DE ALMEIDA
FILHO:910678986
20

- 3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

DocId: signed by COMERCIAL ROCHA CASTRO
LTDA:19908111000129
CNPJ:01.923.071/19-141114-03007
Assinado em: 2023.07.19 14:11:14-03007
Fax: PDF Reader Version: 12.1.2

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

5.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.16. Por razão de interesse público; ou

5.17. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

AOS LICITANTES:

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o CISALP e ou Entidade Adesa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor da ata de registro de preços e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços/instrumento equivalente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.1.1. Não será aplicada a multa à sem presas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

6.2. À CONTRATADA:

6.2.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

6.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo CISALP e ou Entidade Adesa, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

COMERCIAL
ROCHA
CASTRO
LTDA: 19
90811110
00129

Digitally signed by
COMERCIAL ROCHA
CASTRO
LTDA:19908111000129
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
S=MG, L=CAPINOPOLIS,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB @-CNPJ A1, OU=
=36854041000192, OU=
videoconferencia, CN=
COMERCIAL ROCHA
CASTRO
LTDA:19908111000129
Reason: I am the author of
this document
Location:
Date: 2023.07.19 14:14:31
-03'00'
Foxit PDF Reader Version:
12.1.2

CESAR CAETANO Assinado de forma
DE ALMEIDA digital por CESAR
FILHO:91067898 CAETANO DE
620 ALMEIDA
FILHO:91067898620

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de registro de preços, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de registro de preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de registro de preços, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da Ata de registro de preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CISALP e ou Entidade Adesa**, em face da menor gravidade do fato em e diante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CISALP e ou Entidade Adesa**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CISALP por prazo de até 05(cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pedidos de fornecimento do (s) item (s) em conformidade com o edital e a ata de registro de preços assinados.

- 7.2. Encaminhar a solicitação de fornecimento do (s) item (s), por e-mail através da nota de empenho, por intermédio do gestor titular ou substituto da ata de registro de preços.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do (s) item (s) solicitado (s).
- 7.4. Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do item, qualquer anormalidade no fornecimento (entrega) do (s) item (s), **podendo suspender a entrega em desacordo com as especificações contidas no edital para que o (s) mesmo (s) possa ser substituído (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem acréscimo de valor;** Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.
- 7.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venha a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 7.7. A execução da Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 7.8. Remunerar a Contratada na forma prevista na ata de registro de preços.
- 7.9. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento, conforme previsto em Edital e no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.10. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência.
- 8.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços.
- 8.3. Prestar qualquer outra informação que se fizer necessária.
- 8.4. A entrega do (s) item (s) deverá ser no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis após assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.**

8.5. O adeso à ata, indicará os locais para entregas dos itens. No ato da entrega, caso **seja detectado qualquer (is) item (s) que esteja (m) em desacordo com as especificações contidas no edital, substituí-lo (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem acréscimo de valor;** Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.7. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos materiais e bens duráveis.

8.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

8.9. Prestar os serviços com integral observância das disposições desta ata de registro de preços, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo itens, quando assim determinado, para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

8.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, apresentando sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.11. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.

8.13. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos itens disponibilizados.

8.14. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 8.15. Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido, na sede da CONTRATANTE.
- 8.16. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, instalar o equipamento na sede da CONTRATANTE, sem gerar ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.17. O fornecedor deverá fazer o treinamento remoto quanto ao manuseio dos equipamentos, ficando a cargo da unidade requisitante providenciar o técnico para efetivar as instalações elétricas e do equipamento.
- 8.18. A empresa vencedora deverá apresentar nota fiscal do fabricante dos produtos ou comprovante de importação se for o caso.
- 8.19. Todos os custos com transporte, frete, insumos e mão-de-obra serão sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE que aderir a ata de registro de preços mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) item (s), devidamente atestadas pelo setor competente do CISALP – CONTRATANTE.
- 9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.3. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata de registro de preços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 9.4. A remuneração pelos serviços (entrega) do (s) item (s) realizados, obedecerá aos valores constantes na Ata de Registros de Preços e no Termo de Contrato, os quais correspondem ao valor total do (s) item (s) contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.
- 9.5. No valor do (s) item (s) deverá estar incluso todos os materiais utilizados, mão de obra, frete, substituições, impostos, entre outras.
- 9.6. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com a ata de registro de preços não serão autorizados pelo CISALP.

9.7. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhes restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está a despender com esses pagamentos.

9.8. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar aa CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do (s) item (s). Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2023 por conta das dotações orçamentárias própria do CISALP, na classificação orçamentária nº nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza: 10.302.9001.1.901.4.4.90.52 - Ficha 01

10.302.9003.1.901.4.4.90.52 - Ficha 33

10.302.9004.1.904.4.4.90.52 - Ficha 49

10.302.9005.1.904.4.4.90.52 - Ficha 65

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Nas condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

11.4. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

11.5. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

COMERCIAL
ROCHA CASTRO
LTDA:199081110
00129

Digitally signed by COMERCIAL ROCHA CASTRO
LTDA:19908111000129
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=MG, l=CAPIROPOLIS
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
OU=RFB, ou=CNPJ A1, ou=96854811000192, ou=
id=2022@recepca, cn=COMERCIAL ROCHA
CASTRO LTDA:19908111000129
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.07.18 14:19:42-0300
Font: PDF Reader Version: 12.1.2

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

CESAR
CAETANO
DE ALMEIDA
FILHO:91067
898620

Assinado de
forma digital
por CESAR
CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:9106789
8620

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Lagoa Formosa - MG, 13 de julho de 2023.

COMERCIAL
ROCHA
CASTRO
LTDA:199081110
00129

Digitally signed by COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA:19908111000129
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=CAPINOPOLIS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=36854041000192, OU=videoconferencia, CN=COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA:19908111000129
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.07.19 14:22:27-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.2

COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA

Cássio Fernando Costa

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898
620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

CISALP

César Caetano de Almeida Filho

TESTEMUNHAS:

1. LUISA Assinado de forma digital por LUISA BORGES
Nome: BORGES
MUNDIM:11 BORGES
CPF: 506376681 MUNDIM:11506376681

2. Tatiana Luiza de Melo
Nome: Tatiana Luiza de Melo
CPF: 089.343.666.64